LEI MUNICIPAL Nº3298/2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$17.210.201,06, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 3289, de 28 de outubro de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de

Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 104, §5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 01 de novembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 2º Caberá à Secretaria de organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei

Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3289, de 28 de outubro de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 1% (um por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 1,0% (um por cento) de recursos livres e 1,0% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Emendas Individuais com valor inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão consideradas impedimento de ordem técnica, não sendo exigível a sua execução.

§ 5º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Contabilidade e a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

II - formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Município de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,80%	3,88%	5,07%	4,43%	4,00%	3,80%
VARIAÇÃODO PIB	1,20%	2,05%	2,23%	1,88%	1,95%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,45%	4,37%	5,42%	2,78%	4,19%	4,13%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	31,52%	5,31%	-8,79%	9,35%	1,96%	0,84%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,80%	3,62%	8,60%	6,67%	6,30%	7,19%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,84%	24,55%	-4,40%	7,00%	9,05%	3,88%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	7,51%	17,49%	-1,23%	7,92%	8,06%	4,92%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	3,27%	0,94%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	3,27%	0,94%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	82,61%	134,84%	-72,91%	48,18%	36,70%	3,99%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	15,00%	12,50%	10,00%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

Município de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA(Estim) 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**70.703.325,65**	**82.660.199,08**	**90.860.555,66**	**96.470.000,00**	**120.881.066,27**	**129.775.290,75**	**138.385.166,19**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**49.445.213,48**	**53.214.132,16**	**58.104.644,74**	**64.202.000,00**	**68.811.484,25**	**74.563.937,01**	**80.595.924,31**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	47.216.717,52	50.859.580,05	55.670.814,09	61.725.000,00	65.957.077,97	71.470.910,14	77.252.681,32
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.228.495,96	2.354.552,11	2.433.830,65	2.477.000,00	2.854.406,28	3.093.026,87	3.343.242,99
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-			-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-			-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-			-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-			-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**21.258.112,17**	**29.446.066,92**	**32.755.910,92**	**32.268.000,00**	**52.069.582,02**	**55.211.353,73**	**57.789.241,87**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	20.838.938,13	28.931.899,54	32.244.792,42	31.788.000,00	51.439.272,24	54.543.012,35	57.089.694,79
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	419.174,04	514.167,38	511.118,50	480.000,00	630.309,78	668.341,38	699.547,09
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-			-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**8.507.318,65**	**11.464.581,10**	**18.972.561,19**	**14.414.000,00**	**20.471.933,73**	**25.262.416,11**	**26.834.986,01**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**2.286.729,51**	**4.335.804,52**	**10.439.133,87**	**3.590.000,00**	**10.405.283,47**	**14.793.099,85**	**15.967.835,73**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	2.191.221,76	4.133.754,12	10.401.150,65	3.560.000,00	10.247.291,68	14.568.484,31	15.725.383,23
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	95.507,75	202.050,40	37.983,22	30.000,00	157.991,79	224.615,54	242.452,50
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-			-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**220.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-			-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	220.000,00	-			-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-			-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-			-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-			-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**6.000.589,14**	**7.128.776,58**	**8.533.427,32**	**10.824.000,00**	**10.066.650,25**	**10.469.316,26**	**10.867.150,28**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	6.000.589,14	7.128.776,58	8.533.427,32	10.824.000,00	10.066.650,25	10.469.316,26	10.867.150,28
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**79.210.644,30**	**94.124.780,18**	**109.833.116,85**	**110.884.000,00**	**141.353.000,00**	**155.037.706,86**	**165.220.152,20**

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**311.412,55**	**591.523,90**	-	**250.000,00**	**335.404,97**	**355.623,18**	**376.519,59**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	311.412,55	591.523,90		250.000,00	335.404,97	355.623,18	376.519,59
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-			-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-			-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-			-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-			-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-			-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-			-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas de Capital**	-	-			-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital			-	**333.000,00**	**230.000,00**	**239.200,00**	**248.289,60**
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal				333.000,00	230.000,00	239.200,00	248.289,60
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	**(R) Deduções da Receita** - Digitar com sinal negativo	-5.731.044,86	-5.543.182,38	-9.623.008,62	-10.370.913,00	**-9.514.001,12**	**-11.297.849,31**	**-12.212.370,32**
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)			-1.220.193,89	-1.200.000,00	-	-	-
6.2.1.3.1.01.00.00.00	6.2.1.3.1.01.00	Deduções para o FUNDEB	-5.723.987,07	-5.536.684,89	-8.386.018,64	-9.158.913,00	-9.500.000,00	-11.283.931,69	-12.197.923,84
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-7.057,79	-6.497,49	-16.796,09	-12.000,00	(13.382,32)	(13.917,62)	(14.446,48)
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)					-	-	-
									-
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**85.961.730,06**	**103.891.155,84**	**115.446.961,48**	**125.924.049,00**	**141.353.000,00**	**156.713.896,86**	**169.763.256,83**

1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**	**64.288.351,29**	**67.767.192,03**	**87.912.280,23**	**90.998.565,00**	**102.508.494,01**	**115.129.725,32**	**123.855.338,26**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de suas Entidades**	**38.913.219,39**	**41.965.118,42**	**54.755.288,57**	**56.340.565,00**	**64.372.529,10**	**72.166.023,55**	**77.441.165,62**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	21.573.378,21	25.526.160,70	30.668.953,19	34.219.549,00	36.837.457,60	41.776.651,70	45.046.232,50
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro			1.900.329,91	1.550.000,00	1.500.000,00	1.701.121,13	1.834.256,57
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.609.169,27	1.166.830,52	1.265.788,07	2.000.000,00	2.500.000,00	2.835.201,89	3.057.094,29
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	97.669,34	123.599,35	160.799,91	34.016,00	131.839,25	149.516,36	161.218,01
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	9.833.628,36	7.554.770,43	11.744.626,51	11.905.000,00	14.500.000,00	16.444.170,94	17.731.146,88
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	4.181.016,63	4.491.433,34	6.120.370,15	4.817.000,00	5.892.632,46	6.128.337,76	6.361.214,59
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	100.000,00	193.882,84	69.164,88	58.000,00	125.428,20	130.445,33	135.402,25
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.474.021,08	1.641.799,63	1.782.692,51	1.702.000,00	1.959.784,34	2.038.175,71	2.115.626,39
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB			491.434,65		186.715,54	194.184,16	201.563,16
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96					-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.216.583,68	497.557,11		678.079,42	705.202,60	732.000,30
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	44.336,50	50.057,93	53.571,68	55.000,00	60.592,28	63.015,97	65.410,58
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**8.773.999,54**	**10.047.370,17**	**12.400.347,04**	**13.153.000,00**	**14.507.436,14**	**16.166.515,48**	**17.522.861,16**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	6.102.509,09	6.998.327,70	9.179.099,46	9.381.000,00	10.502.680,30	11.803.471,26	12.854.564,06
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.530.573,42	1.635.501,98	1.765.739,38	2.060.000,00	2.246.703,69	2.524.917,14	2.749.759,66
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	50.519,91	65.376,13	109.557,15	100.000,00	112.758,40	126.721,48	138.005,96
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.632,47	3.143,57	24.392,91	47.000,00	29.918,28	33.623,11	36.617,23
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	267.342,00	-			-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-			-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	697.402,45	672.365,80	582.800,00	905.000,00	822.706,48	855.614,74	888.128,10
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	92.731,29	657.184,11	631.059,65	660.000,00	745.331,13	775.144,38	804.599,87
N/A	1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	-	-	97.132,09		36.904,34	38.380,51	39.838,97
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	17.288,91	15.470,88	10.566,40		10.233,52	10.642,86	11.047,29
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-			-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	5.000,00	1.828,74	1.901,89	1.974,17
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	16.601.132,36	15.743.772,11	20.731.802,01	21.500.000,00	23.612.867,20	26.778.898,25	28.874.704,59
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-		-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	10.931,33	24.842,61		13.832,83	14.386,14	14.932,82
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**138.850,36**	**347.721,92**	**1.657.977,27**	**651.000,00**	**1.005.360,34**	**1.046.736,17**	**1.087.995,72**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	75.786,78	-	7.299,07	2.000,00	3.504,70	3.644,89	3.783,40
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**63.063,58**	**347.577,41**	**357.909,94**	**489.000,00**	**454.553,16**	**472.735,28**	**490.699,22**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-			-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	63.063,58	347.577,41	357.909,94	489.000,00	454.553,16	472.735,28	490.699,22
1.9.4.0.00.0.0.00.00	1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					-	-	-
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	**Demais Receitas Correntes**	-	**144,51**	**1.292.768,26**	**160.000,00**	**547.302,48**	**570.356,00**	**593.513,10**
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				160.000,00	58.519,79	60.860,58	63.173,28
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras			20.606,70		5.379,89	6.756,51	8.496,84
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)		144,51	1.272.161,56		483.402,79	502.738,91	521.842,98
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**311.412,55**	**5.591.523,90**	**793.800,00**	**583.000,00**	**867.001,11**	**908.483,17**	**950.388,27**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito		5.000.000,00			-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	-	-	**793.800,00**	-	**301.596,15**	**313.659,99**	**325.579,07**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários		-			-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes		-			-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis		-			-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis		-	793.800,00		301.596,15	313.659,99	325.579,07
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos		-			-	-	-

Município de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**	**91.371.362,37**	**104.842.814,32**	**124.276.170,10**	**135.711.962,00**	**150.000.000,00**	**167.103.263,00**	**181.025.238,88**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**22.567.467,24**	**25.906.543,43**	**28.379.604,71**	**32.892.397,00**	**36.600.268,08**	**40.460.909,63**	**45.017.971,42**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.997.769,88	3.306.753,85	3.680.916,47	3.848.000,00	4.500.000,00	4.974.665,57	5.534.955,94
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	124.522,71	124.193,81	148.082,16	180.000,00	200.268,08	221.392,60	246.327,78
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	16.681.840,11	17.957.922,83	19.918.474,69	**23.639.000,00**	25.900.000,00	28.631.964,04	31.856.746,44
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	3.763.334,54	4.517.672,94	4.632.131,39	5.225.397,00	6.000.000,00	6.632.887,42	7.379.941,26
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**1.820.391,00**	**2.621.625,51**	**2.760.342,09**	**3.100.000,00**	**3.500.000,00**	**3.710.980,00**	**3.929.037,18**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					-	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	1.820.391,00	2.621.625,51	2.760.342,09	3.100.000,00	3.500.000,00	3.710.980,00	3.929.037,18
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**2.184.716,20**	**8.157.214,61**	**2.931.485,14**	**7.858.000,00**	**6.043.872,66**	**6.392.290,90**	**6.750.967,71**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	430.308,21	520.535,41	687.698,74	858.000,00	784.339,28	815.712,85	846.709,94
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	**1.749.407,99**	**1.549.774,20**	**2.243.786,40**	**7.000.000,00**	**2.650.000,00**	**2.809.742,00**	**2.974.842,44**
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	852.870,95	639.881,81	1.081.471,15	5.000.000,00	1.300.000,00	1.378.364,00	1.459.356,67
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	896.537,04	909.892,39	1.162.315,25	2.000.000,00	1.350.000,00	1.431.378,00	1.515.485,77
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	1.3.2.2.00.0.0	Dividendos					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais		5.086.905,00			-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária		1.000.000,00	-		2.200.000,00	2.332.616,00	2.468.680,52
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					409.533,38	434.220,05	459.734,82
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**					-	-	-
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	**371.586,28**	**42.516,82**	**634.480,66**	**212.000,00**	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					342.004,92	362.620,97	383.928,58
			371.586,28	42.516,82	634.480,66	212.000,00	-	-	-
							342.004,92	**362.620,97**	**383.928,58**

Município de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA(Estim) 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**5.187.143,29**	**6.436.118,47**	**7.347.949,92**	**8.162.000,00**	**8.616.084,36**	**9.328.927,55**	**10.072.009,88**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**5.027.379,34**	**6.257.603,23**	**6.964.424,89**	**7.957.000,00**	**8.296.298,20**	**8.989.846,15**	**9.717.096,34**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	5.027.379,34	6.257.603,23	6.964.424,89	7.957.000,00	8.296.298,20	8.989.846,15	9.717.096,34
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	89	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**159.763,95**	**178.515,24**	**383.525,03**	**205.000,00**	**319.786,16**	**339.081,40**	**354.913,54**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	159.763,95	178.515,24	383.525,03	205.000,00	319.786,16	339.081,40	354.913,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	-	**7.579,97**	-	-	**4.514,92**	**6.418,83**	**6.928,55**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	-	**7.579,97**	-	-	**4.514,92**	**6.418,83**	**6.928,55**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS		7.579,97			4.514,92	6.418,83	6.928,55
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**5.187.143,29**	**6.443.698,44**	**7.347.949,92**	**8.162.000,00**	**8.620.599,29**	**9.335.346,37**	**10.078.938,44**
	Operação de Crédito Externo							

Municipio de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas especificas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**	11.395.693,63	16.654.628,39	16.076.766,99	21.273.000,00	20.619.763,33	21.959.217,62	23.348.820,41
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	3.131.815,89	3.142.115,33	3.545.745,89	3.873.000,00	4.138.800,23	4.484.792,67	4.847.598,25
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.263.877,74	13.512.513,06	11.531.021,10	17.400.000,00	16.480.953,10	17.474.424,95	18.501.222,16
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.0.01.0.0.00.00	1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência e sistemas de Proteção Social					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)					-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	10.473.334,02	11.370.710,30	12.838.394,16	13.210.000,00	14.280.110,96	14.861.315,40	15.415.665,38
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	10.473.334,02	11.370.710,30	12.838.394,15	13.210.000,00	14.280.110,96	14.861.315,40	15.415.665,38
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00	9.0.0.0.00.0.0	**(R) Deduções da Receita** - Digitar com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS					-	-	-
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS					-	-	-
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	21.869.027,65	28.025.338,69	27.915.161,14	34.483.000,00	34.899.864,29	36.810.533,01	38.764.485,79

Município de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**150.000.000,00**	**167.103.263,00**	**181.025.238,88**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	9.513.382,32	11.297.849,31	12.212.370,32
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**140.486.617,68**	**155.805.413,69**	**168.812.868,56**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**140.486.617,68**	**155.805.413,69**	**168.812.868,56**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120) e (-) 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**140.486.617,68**	**155.805.413,69**	**168.812.868,56**

Município de : CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	75.862.773,55	84.134.923,39	91.158.949,02
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	72.069.634,87	79.928.177,22	86.601.001,57
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	68.276.496,19	75.721.431,05	82.043.054,12

PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.429.197,06	9.348.324,82	10.128.772,11
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	8.007.737,21	8.880.908,58	9.622.333,51
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.586.277,35	8.413.492,34	9.115.894,90

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**38.426.246,82**	**35.961.565,67**	**28.197.565,67**	**34.195.126,05**	**32.784.752,46**	**31.725.814,73**
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	32.988.909,80	31.117.548,27	23.053.548,27	29.053.335,45	27.741.477,33	26.616.120,35
Precatórios posteriores a 05-05-2000	5.437.337,02	4.844.017,40	5.144.017,40	5.141.790,61	5.043.275,14	5.109.694,38
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**17.175.174,04**	**18.698.639,83**	**18.603.239,86**	**18.159.017,91**	**18.486.965,87**	**18.416.407,88**
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	20.448.238,42	22.832.331,89	20.627.000,00	21.302.523,44	21.587.285,11	21.172.269,52
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	2.491.014,45	3.304.686,50	1.172.772,54	2.322.824,50	2.266.761,18	1.920.786,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	782.049,93	829.005,56	850.987,60	820.681,03	833.558,06	835.075,56
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-		-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**21.251.072,78**	**17.262.925,84**	**9.594.325,81**	**16.036.108,14**	**14.297.786,60**	**13.309.406,85**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**11,41%**	**9,18%**	**7,88%**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	**5.000.000,00**	-	-			-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**7.128.776,58**	**8.533.427,32**	**10.824.000,00**	**10.066.650,25**	**10.469.316,26**	**10.867.150,28**

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	141.353.000,00	135.356.698,26	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	100,62%	156.713.896,86	144.294.205,96	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	100,58%	169.763.256,83	150.587.085,37	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	100,56%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	138.698.238,90	171.234.577,41		98,73%	153.897.398,35	141.700.917,02		98,78%	166.779.917,55	147.940.739,07		98,80%
Receitas Primárias Correntes	137.831.237,79	170.404.355,15		98,11%	152.988.915,17	140.864.431,80		98,19%	165.829.529,28	147.097.705,06		98,23%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.600.268,08	35.047.656,88		26,05%	40.460.909,63	37.254.352,96		25,97%	45.017.971,42	39.932.817,22		26,67%
Transferências Correntes	93.008.494,01	89.063.002,98		66,20%	103.845.793,63	95.615.938,56		66,65%	111.657.414,42	99.044.781,02		66,14%
Demais Receitas Primárias Correntes	8.222.475,69	7.873.672,02		5,85%	8.682.211,92	7.994.140,28		5,57%	9.154.143,44	8.120.106,82		5,42%
Receitas Primárias de Capital	867.001,11	830.222,27		0,62%	908.483,17	836.485,22		0,58%	950.388,27	843.034,01		0,56%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	141.353.000,00	135.356.698,27		100,62%	155.037.706,86	142.750.855,25		99,51%	165.220.152,20	146.557.162,19		97,87%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	131.286.349,75	125.717.082,97		93,45%	144.568.390,60	133.111.239,95		92,79%	154.353.001,92	136.917.546,89		91,43%
Despesas Primárias Correntes	120.881.066,27	115.753.199,53		86,04%	129.775.290,75	119.490.504,08		83,29%	138.385.166,19	122.753.410,98		81,98%
Pessoal e Encargos Sociais	68.811.484,25	65.892.448,77		48,98%	74.563.937,01	68.654.690,49		47,86%	80.595.924,31	71.491.944,50		47,74%
Outras Despesas Correntes	52.069.582,02	49.860.750,76		37,06%	55.211.353,73	50.835.813,59		35,44%	57.789.241,87	51.261.466,48		34,23%
Despesas Primárias de Capital	10.405.283,47	9.963.883,44		7,41%	14.793.099,85	13.620.735,87		9,49%	15.967.835,73	14.164.135,91		9,46%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	34.899.864,29	33.419.385,51		24,84%	36.810.533,01	33.893.271,36		23,63%	38.764.485,79	34.385.714,79		22,96%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	18.418.911,19	17.637.566,97		13,11%	19.336.108,06	17.803.707,36		12,41%	20.263.263,63	17.974.359,51		12,00%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	8.620.599,29	8.254.906,91		6,14%	9.335.346,37	8.595.513,35		5,99%	10.078.938,44	8.940.438,53		5,97%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	8.620.599,29	8.254.906,91		6,14%	9.335.346,37	8.595.513,35		5,99%	10.078.938,44	8.940.438,53		5,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**7.411.889,15**	**45.517.494,44**		**5,28%**	**9.329.007,75**	**8.589.677,06**		**5,99%**	**12.426.915,64**	**11.023.192,18**		**7,36%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	**17.210.201,06**	**54.900.154,51**		**12,25%**	**19.329.769,44**	**17.797.871,08**		**12,41%**	**22.611.240,83**	**20.057.113,16**		**13,39%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.650.000,00	2.537.584,99		1,89%	2.809.742,00	2.587.067,89		1,80%	1.459.356,67	1.294.510,20		0,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.195.126,05	32.744.542,81		24,34%	32.784.752,46	30.186.536,86		21,04%	31.725.814,73	28.142.120,15		18,79%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.036.108,14	15.355.844,24		11,41%	14.297.786,60	13.164.676,56		9,18%	13.309.406,85	11.805.998,68		7,88%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-6.441.782,33**	**-6.168.517,03**		**-4,59%**	**1.738.321,55**	**1.600.558,29**		**1,12%**	**988.379,75**	**876.734,04**		**0,59%**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de2,3%, 2,4% e 2,5% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,3 %, 3,2 % e 3,0%, respectivamente, cujas projeções estraídas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em outubro de 2025.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,25%, 9,75% e 9,50%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em outubro de 2025.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dosvalores realizados no ano anterior.

9 Na A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.891.155,84	102.883.482,98	-0,97%	123.585.829,78	20,12%	141.353.000,00	14,38%	156.713.896,86	10,87%	169.763.256,83	8,33%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.341.381,64	100.594.423,27	3,34%	121.444.450,29	20,73%	138.698.238,90	14,21%	153.897.398,35	10,96%	166.779.917,55	8,37%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.124.780,18	99.354.160,63	5,56%	110.211.512,31	10,93%	141.353.000,00	28,26%	155.037.706,86	9,68%	165.220.152,20	6,57%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.996.003,60	93.022.162,23	6,93%	102.148.318,07	9,81%	131.286.349,75	28,53%	144.568.390,60	10,12%	154.353.001,92	6,77%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.654.628,39	23.670.975,73	42,13%	16.609.883,68	-29,83%	34.899.864,29	110,12%	36.810.533,01	5,47%	38.764.485,79	5,31%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	16.654.628,39	4.107.491,01	-75,34%	3.868.990,81	-5,81%	18.418.911,19	376,07%	19.336.108,06	4,98%	20.263.263,63	4,79%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.443.698,44	5.996.648,80	-6,94%	7.121.359,53	18,76%	8.620.599,29	21,05%	9.335.346,37	8,29%	10.078.938,44	7,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.443.698,44	5.996.648,80	-6,94%	7.121.359,53	18,76%	8.620.599,29	21,05%	9.335.346,37	8,29%	10.078.938,44	7,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**10.345.378,04**	**7.572.261,04**	**-26,81%**	**19.296.132,22**	**154,83%**	**7.411.889,15**	**-61,59%**	**9.329.007,75**	**25,87%**	**12.426.915,64**	**33,21%**
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**20.556.307,99**	**5.683.103,25**	**-72,35%**	**16.043.763,50**	**182,31%**	**17.210.201,06**	**7,27%**	**19.329.769,44**	**12,32%**	**22.611.240,83**	**16,98%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.426.246,82	31.418.643,08	-18,24%	34.841.975,51	10,90%	34.195.126,05	-1,86%	32.784.752,46	-4,12%	31.725.814,73	-3,23%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	18.782.970,23	20.927.851,29	11,42%	14.447.583,35	-30,96%	16.036.108,14	11,00%	14.297.786,60	-10,84%	13.309.406,85	-6,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-789112,85**	**-2.144.881,06**	**171,81%**	**-12.211.047,79**	**469,31%**	**-6.441.782,33**	**-47,25%**	**1.738.321,55**	**-126,99%**	**988.379,75**	**-43,14%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.393.784,81	108.099.675,57	-4,67%	123.585.829,78	14,33%	135.356.698,26	9,52%	144.294.205,96	6,60%	150.587.085,37	4,36%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.244.921,37	105.694.560,53	-0,52%	121.444.450,29	14,90%	171.234.577,41	41,00%	166.779.917,55	-2,60%	147.940.739,07	-11,30%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.734.106,51	104.391.416,57	1,61%	110.211.512,31	5,58%	135.356.698,27	22,82%	142.750.855,25	5,46%	146.557.162,19	2,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.953.280,98	97.738.385,86	2,93%	102.148.318,07	4,51%	125.717.082,97	23,07%	133.111.239,95	5,88%	136.917.546,89	2,86%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.177.979,95	24.871.094,20	36,82%	16.609.883,68	-33,22%	33.419.385,51	101,20%	33.893.271,36	1,42%	34.385.714,79	1,45%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.177.979,95	4.315.740,80	-76,26%	3.868.990,81	-10,35%	17.637.566,97	355,87%	17.803.707,36	0,94%	17.974.359,51	0,96%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.033.085,24	6.300.678,89	-10,41%	7.121.359,53	13,03%	8.254.906,91	15,92%	8.595.513,35	4,13%	8.940.438,53	4,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.033.085,24	6.300.678,89	-10,41%	7.121.359,53	13,03%	**8.254.906,91**	15,92%	**8.595.513,35**	4,13%	**8.940.438,53**	4,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	11.291.640,39	7.956.174,67	-29,54%	19.296.132,22	142,53%	45.517.494,44	135,89%	8.589.677,06	-81,13%	11.023.192,18	28,33%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	22.436.535,10	5.971.236,58	-73,39%	16.043.763,50	168,68%	54.900.154,51	242,19%	17.797.871,08	-67,58%	20.057.113,16	12,69%
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.940.986,49	33.011.568,28	-21,29%	34.841.975,51	5,54%	32.744.542,81	-6,02%	30.186.536,86	-7,81%	28.142.120,15	-6,77%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	20.500.995,17	21.988.893,35	7,26%	14.447.583,35	-34,30%	**15.355.844,24**	6,29%	**13.164.676,56**	-14,27%	**11.805.998,68**	-10,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-861.290,76	-2.253.626,53	161,66%	-12.211.047,79	441,84%	-6.168.517,03	-49,48%	1.600.558,29	-125,95%	876.734,04	-45,22%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.883.482,98	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	1	115.446.961,48	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	100,25%	12.563.478,50	12,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.594.423,27		97,78%	113.182.568,38		98,29%	12.588.145,11	12,51%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.354.160,63		96,57%	109.833.116,85		95,38%	10.478.956,22	10,55%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.022.162,23		90,42%	101.299.689,53		87,97%	8.277.527,30	8,90%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.670.975,73		23,01%	27.915.161,14		24,24%	4.244.185,41	17,93%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.107.491,01		3,99%	27.915.161,14		24,24%	23.807.670,13	579,62%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.996.648,80		5,83%	7.347.949,92		6,38%	1.351.301,12	22,53%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.996.648,80		5,83%	7.347.949,92		6,38%	1.351.301,12	22,53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**7.572.261,04**		**7,36%**	**11.882.878,85**		**10,32%**	**4.310.617,81**	56,93%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**5.683.103,25**		**5,52%**	**32.450.090,07**		**28,18%**	**26.766.986,82**	470,99%
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.418.643,08		30,54%	35.961.565,67		31,23%	4.542.922,59	14,46%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	20.927.851,29		20,34%	17.262.925,84		14,99%	-3.664.925,45	-17,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**5.396.890,25**		5,25%	**3.988.146,94**		3,46%	**-1.408.743,31**	-26,10%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	102.883.482,98
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	115.155.415,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R$ 11.882.878,85, valor 10,32% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R$ 7.572.261,04. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 113.182.568,38 superando em 12,51% a projeção para o período de R$ 100.594.423,27. As despesas não financeiras atingiram R$101.299.689,53 estabelecendo-se 8,90% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a 89,50 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R$ 35.961.565,67, valor 14,46% superior ao saldo de R$ 31.418.643,08 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do diminuição dos desembolsos da amortização da dívida, menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$20.927.851,29 Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ 17.262.925,84

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	64.722.872,23	93,40%	91.621.167,86	141,56%	74.089.304,03	80,86%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.576.916,11	6,60%	(26.898.295,63)	-41,56%	17.531.863,83	19,14%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	69.299.788,34	100,00%	64.722.872,23	100,00%	91.621.167,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	55.324.411,16	111,16%	(501.989,46)	-0,91%	7.052.645,11	-1404,94%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.556.071,82)	-11,16%	55.826.400,62	100,91%	(7.554.634,57)	1504,94%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	49.768.339,34	100,00%	55.324.411,16	100,00%	(501.989,46)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	120.047.283,39	100,82%	91.119.178,40	75,90%	81.141.949,14	89,05%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(979.155,71)	-0,82%	28.928.104,99	24,10%	9.977.229,26	10,95%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	119.068.127,68	100,00%	120.047.283,39	100,00%	91.119.178,40	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 91.119.178,40 em 31.12.2022 para R$ 119.068,27 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com superavit patrimonial.

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**793.800,00**	-	-
Alienação de Bens Móveis	793.800,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	**793.800,00**	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	**793.800,00**	-	-
Investimentos	793.800,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	793.800,00	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mı

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	R$ 22.766.403,93	R$ 20.226.757,10	R$ 27.915.161,14
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 3.131.815,89	R$ 3.142.115,33	R$ 3.545.745,89
Civil	R$ 3.131.815,89	R$ 3.142.115,33	R$ 3.545.745,89
Ativo	R$ 3.131.815,89	R$ 3.056.374,61	R$ 3.386.566,03
Inativo	R$ -	R$ 45.508,90	R$ 96.174,54
Pensionista	R$ -	R$ 39.231,82	R$ 63.005,32
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	R$ 11.370.710,30	R$ 3.572.228,71	R$ 12.838.394,15
Civil	R$ 11.370.711,30	R$ 3.572.228,71	R$ 12.838.394,15
Ativo	R$ 11.370.712,30	R$ 3.572.228,71	R$ 12.838.394,15
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	R$ 8.263.877,74	R$ 13.512.513,06	R$ 11.531.021,10
Receitas Imobiliárias	R$ 8.263.877,74	R$ 13.512.513,06	R$ 11.531.021,10
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R$ 22.766.403,93	R$ 20.226.857,10	R$ 27.915.161,14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	R$ 5.027.379,34	R$ 6.257.603,23	R$ 6.964.424,89
Aposentadorias	R$ 3.794.903,52	R$ 4.937.684,92	R$ 5.503.078,87
Pensões	R$ 1.232.475,82	R$ 1.319.918,31	R$ 1.461.346,02
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R$ 5.027.379,34	R$ 6.257.603,23	R$ 6.964.424,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	R$ 17.739.024,59	R$ 13.969.253,87	R$ 20.950.736,25

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	R$ 6.800.000,00	R$ 14.400.000,00	R$ 14.300.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 17.754,75	R$ 4.195,92	R$ 575.706,97
Investimentos e Aplicações	R$ 100.059.128,44	R$ 120.449.813,86	R$ 140.417.384,06
Outro Bens e Direitos	R$ 18.095.248,33	R$ 87.838.960,62	R$ 88.893.522,09

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R$ 126.830,79	R$ 178.515,24	R$ 379.573,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		7579,97	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R$ 126.830,79	R$ 186.095,21	R$ 379.573,84
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>,

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2022, 2023 e 2024; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2024.

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Desconto	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	**1.000.000,00**	1.040.000,00	1.079.520,00	Vide Obsevação abaixo
IPTU	Anistia/Isenção	Contribuintes em débito	**750.000,00**	780.000,00	809.640,00	
		Aposentados e Pensionistas de baixa renda		-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			1.750.000,00	1.820.000,00	1.889.160,00	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.
2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	4,00%
Inflação para 2028:	3,80%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	**3.035.428,87**
Decorrente de Receitas Tributárias	487.615,35
Decorrente de Transferências Correntes	2.547.813,51
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	526.267,11
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**3.561.695,98**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**3.561.695,98**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**14.392.170,53**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.564.592,63)
Relativas a Outras Despesas Correntes	15.956.763,16
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : CIDREIRA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	200.000,00		200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	**700.000,00**	**TOTAL**	**700.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não
fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

GABINETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão da Política Municipal de Defesa Civil

OBJETIVO: Promover a gestão de riscos e prevenção de desastres. Coordenar o sistema municipal de defesa civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
P	001 – Aparelhamento da defesa civil	Equipamentos	Meta Física	1,00
	Equipamento Adquirido		Valor	R$ 70.000,00
A	002 – Manutenção do órgão municipal de defesa civil	Unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 33.000,00
P	003 – Atendimento à população em casos de emergência ou de calamidade pública	Pessoas	Meta Física	5.000,00
	População Atendida		Valor	R$ 20.000,00
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 123.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Programa de Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 2.357.000,00
A	002 – Manutenção da Procuradoria Jurídica	Unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 1.103.000,00
P	003 – Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito	Equipamentos	Meta Física	1,00
	Equipamento adquirido		Valor	R$ 100.000,00
P	004 – Reaparelhamento da Procuradoria Jurídica	Equipamentos	Meta Física	1,00
	Equipamento adquirido		Valor	R$ 20.000,00
A	005 - Manutenção do Conselho Tutelar	Unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 415.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 3.995.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL R$ 4.118.000,00

ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão Patrimonial

OBJETIVO: Promover a integração entre o departamento de patrimônio e os setores de compras e almoxarifado para a implantação do efetivo controle e o gerenciamento dos bens e imóveis do município. Registrar os bens imóveis no registro de imóveis e emitir certidões de propriedade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção e Gerenciamento dos bens móveis e imóveis Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 10.000,00
A			Meta Física	
			Valor	
P			Meta Física	
			Valor	
P			Meta Física	
			Valor	
A			Meta Física	
			Valor	
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 10.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Administração Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 2.690.000,00
P	002 - Reaparelhamento da Secretaria de Administração	Equipamentos	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 30.000,00
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 2.720.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL **R$ 2.730.000,00**

EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 1.100.000,00
P	002 - Reaparelhamento da Secretaria de Educação e Cultura	Equipamentos	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 26.500,00
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 1.126.500,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental, ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta de educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção do Ensino Fundamental Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 29.817.000,00
P	002 - Construção, ampliação, melhoriais, reformas e Reequipamentos das EMEFs Obras e Equipamentos	Obras / Equipamentos	Meta Física	4,00
			Valor	R$ 1.774.000,00
A	003 - Capacitação e Treinamentos da Ed. Básica Atividade Mantida	Servidor	Meta Física	500,00
			Valor	R$ 230.000,00
A	004 - Manutenção do Ensino Infantil Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 9.254.500,00
P	005 - Construção, ampliação, melhoriais, reformas e Reequipamentos das EMEIs Obras e Equipamentos	Obras / Equipamentos	Meta Física	4,00
			Valor	R$ 665.000,00
A	006 - Manutenção do CAE Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 235.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 41.975.500,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da merenda escolar aos educandos Atividade Mantida	unidade	Meta Física	2.550,00
			Valor	R$ 1.701.000,00
P	002 – Aquisição e distribuição de uniformes e material didátic Atividade Mantida	aluno	Meta Física	2.550,00
			Valor	R$ 500.000,00
A	003 - Manutenção do transporte escolar da educação básica Atividade Mantida	aluno	Meta Física	2.550,00
			Valor	R$ 997.000,00
P	004 - Aquisição de Veículos Equipamento adquirido	Equipamentos	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 700.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 3.898.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Promoção e Difusão Cultural
OBJETIVO: Fomentar, preservar e difundir as manifestações culturais do município, incentivando a produção artística e cultural local, garantindo a manutenção dos equipamentos culturais e o acesso da população a bens, serviços e eventos culturais, históricos e literários.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Banda Municipal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 150.000,00
A	002 – Manutenção da Biblioteca Pública e Busoteca	aluno	Meta Física	2.550,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 210.000,00
A	003 – Realização de Eventos Culturais e Incentivo à difusão cultural	aluno	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========→				R$ 440.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL R$ 47.440.000,00

INDUSTRIA E COMÉRCIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Desenvolvimento das Atividades Econômicas
OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Formação, qualificação e capacitação de empresários	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 90.000,00
A	002 – Realização e apoio à realização de eventos	Evento	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 55.000,00
A	003 – Formação, qualificação e capacitação dos artesãos	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 15.000,00
A	004 – Captação de novos empreendimentos conforme Lei nº 608/1997	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========→				R$ 220.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 908.000,00
A	002 – Reaparelhamento da Secretaria de Indústria e Comérc	Evento	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 22.000,00

	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 930.000,00

TOTAL R$ 1.150.000,00

MEIO AMBIENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 1.182.000,00
A	002 – Reaparelhamento da Secretaria de Meio Ambiente	Evento	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 79.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 1.261.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Sustentabilidade e Gestão Ambiental
OBJETIVO: Desenvolver, em conformidade com as atribuições do município, as atividades de planejamento, monitoramento,

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção das ações de fiscalização e licenciamento ambiental	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 50.000,00
P	002 – Manutenção e recuperação de áreas degradadas	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 50.000,00
P	003 - Apoio a ONGs e cooperativas que atuam na causa ambiental e/ou animal	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 150.000,00
A	004 - Manutenção do Horto Municipal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 50.000,00
A	005 - Bem Estar Animal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 250.000,00
P	006 - Monitoramento das Águas	unidade	Meta Física	1
	Atividade Mantida		valor	R$ 50.000,00
A	007 - Educação Ambiental	unidade	Meta Física	1
	Atividade Mantida		valor	R$ 10.000,00
P	008 - Manejo de Dunas e Preservação permanente	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 150.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 760.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados, atendendo às exigências ambientais e aos índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Implantação e manutenção do Transbordo Municipal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 300.000,00
P	002 – Implantação e manutenção de Ecopontos	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 1.000.000,00
P	003 - Manutenção do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos	projeto	Meta Física	
	Atividade Mantida		Valor	R$ 4.810.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 5.810.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar
OBJETIVO: Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a agricultura familiar.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Incentivo a Produção pecuária e pesqueira	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 50.000,00
A	002 – Incentivo a agroindustria familiar	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 10.000,00
A	003 - Incentivo agrícola e apícola	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 11.000,00
A	004 - Serviço de Inspeção Municipal - SIM	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 70.000,00
P	005 - Reaparelhamento do Departamento de Agricultura e Pesca	Equipamento	Meta Física	1,00
	Equipamento adquirido		valor	R$ 50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 191.000,00

TOTAL **R$ 8.022.000,00**

Assistência Social

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 4.118.000,00
A	002 – Reaparelhamento da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 645.000,00
A				
A				
P				
	TOTAL DO PROGRAMA ==========>			R$ 4.763.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em situação de vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária, por meio de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – PAIF	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 180.000,00
A	002 – Benefícios Eventuais	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 400.000,00
A	003 - Manutenção da Proteção Social Básica	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 110.000,00
A	004 - Assistência a Pessoa com Deficiência	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 50.000,00
A	005 - Manutenção do CRM	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 75.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 815.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Proteção Social Especial

OBJETIVO: Executar a política de proteção social especial, por meio de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência e à pessoa adulta que superem situações de vulnerabilidade social; executar ações integradas de enfrentamento à violência infantojuvenil e ao trabalho infantil.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção de Cumprimento de medidas socioeducativas	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 10.000,00
A	002 – Assistência a Criança e ao Adolescente	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 452.000,00
A	003 - Assistência a Pessoa Idosa	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 526.500,00
A	004 - PAEFI	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 15.000,00
A	005 - Pessoas em Situação de rua	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 1.013.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Habitação e Desenvolvimento social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infraestrutura e ações educativas de convívio social e de geração de renda.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
P	001 – Reforma e melhorias de casas populares	unidade	Meta Física	
	Casas populares melhoradas		Valor	R$ 230.000,00
p	002 – REURB	projeto	Meta Física	25,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 50.000,00
A				
A				
P				
TOTAL DO PROGRAMA ==========→				R$ 280.000,00

TOTAL R$ 6.871.500,00

OBRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Obras	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 5.113.000,00
A	002 – Reaparelhamento da Secretaria de Obras	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 35.000,00
A	003 - Manutenção do Cemitério Municipal	Unidade	Meta Física	1,00
			valor	R$ 92.000,00
A				
P				
TOTAL DO PROGRAMA ==========→				R$ 5.240.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Cidade Iluminada

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	unidade	Meta Física	7.000,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 2.672.000,00
A	002 – Aquisição de equipamentos e execução de melhorias	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 1.500.000,00
A	003 – Informatização do Sistema de Iluminação Pública	projeto		1,00
	Atividade Mantida			R$ 100.000,00
A				

P				
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 4.272.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Praças, parques e Jardins
OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção de praças, parques e jardins públicos / Atividade Mantida	unidade	Meta Física	15,00
			Valor	R$ 83.000,00
A	002 – Implantação e melhorias de praças, parques e jardins / Atividade Mantida	projeto	Meta Física	15,00
			Valor	R$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 133.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Mais Mobilidade
OBJETIVO: Executar ações de aprimoramento da infraestrutura viária, visando à melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Conservação de Vias Urbanas e Vicenais / Atividade Mantida	unidade	Meta Física	15,00
			Valor	R$ 4.547.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 4.547.000,00

TOTAL R$ 14.192.000,00

TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Turismo / Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1,00
			Valor	R$ 846.000,00

A	002 – Reaparelhamento da Secretaria de Obras	projeto	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 155.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========→			R$ 1.001.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Desenvolvimento das Atividades Turísticas
OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos turísticos, com vistas à ampliação do potencial de

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Realização do Calendário de Eventos	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 1.300.000,00
P	002 – Melhoria da Infraestrutura e manutenção das atrações turísticas	projeto	Meta Física	1,00
	Melhorias realizadas		Valor	R$ 50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========→			R$ 1.350.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Esporte para Todos

OBJETIVO:Promover a integração social e a coesão comunitária por meio do desporto. Identificar e apoiar atletas talentosos, fornecendo oportunidades de treinamento e competição. Melhorar a acessibilidade e a utilização das instalações esportivas.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Realização do calendário de eventos desportivos	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 90.000,00
P	002 – Melhoria da infraestrutura e manutenção das	projeto	Meta Física	1,00
	Melhorias realizadas		Valor	R$ 4.000,00
P	003 – Apoio à realização de eventos esportivos	projeto	Meta Física	
	Apoios realizados		valor	R$ 10.000,00
P	004 – Aquisição de equipamentos, aparelhos e reaparelhamento esportivo	equipamentos	Meta Física	
	Equipamentos adquiridos		Valor	R$ 30.000,00
P	005 – Incentivo aos atletas amadores e profissionais	Atletas	Meta Física	
	Atletas apoiados		Valor	R$ 10.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========→			R$ 144.000,00

TOTAL **R$ 2.495.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria de Segurança e Trânsito	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 3.407.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========→				R$ 3.407.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Segurança Pública e Mobilidade Urbana
OBJETIVO: Garantir, de forma ampla e colaborativa, a segurança da população, a mobilidade urbana e a melhoria da qualidade de vida

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Guarda Municipal Patrimonial	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 300.000,00
A	002 – Manutenção do Departamento de Trânsito	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 250.000,00
A	003 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 250.000,00
P	004 - Ampliação e Manutenção do Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico	unidade	Meta Física	70,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 200.000,00
A	005 - Manutenção dos Serviços de Identificação e Alistamento Militar	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========→				R$ 1.020.000,00

TOTAL **R$ 4.427.000,00**

FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo ofertados ao próprio município, incluindo atividades de natureza

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção da Secretaria Fazenda	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 4.651.000,00
A	002 - Administração Tributária	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 339.000,00
A	003 - Precatórios e Sentenças Judiciais	unidade	Meta Física	
	Atividade Mantida		valor	R$ 40.000,00
A	004 - Amortização da Dívida	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 9.000.000,00

TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 14.030.000,00

SAÚDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Fonte Municipal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 22.179.750,00
A	002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Fonte Estadual	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 703.000,00
A	003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	unidade	Meta Física	
	Atividade Mantida		valor	R$ 4.272.188,00
A	004 - Royalties	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		valor	R$ 2.248.633,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 29.403.571,00

TOTAL **R$ 29.403.571,00**

CONSELHOS MUNICIPAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção dos conselhos municipais
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção das Atividades dos conselhos municipais	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 25.929,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 25.929,00

TOTAL R$ 25.929,00

PODER LEGISLATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção DA CÂMARA Municipal
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Manutenção das Atividades da câmara municipal	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 4.020.000,00
P	002 - Reaparelhamento da Câmara Municipal	Equipamentos	Meta Física	
	Equipamentos Adquiridos		Valor	R$ 80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 4.100.000,00

TOTAL R$ 4.100.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Gestão e Manutenção
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2026
A	001 – Reserva de contingência	unidade	Meta Física	1,00
	Atividade Mantida		Valor	R$ 2.048.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				R$ 2.048.000,00

TOTAL R$ 2.048.000,00

R$ 141.053.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2026		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXERC ANTERIOR	EXERCÍCIO DE 2025	EXECUTAR EM 2026	S EM EXECUÇÃ	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Manutenção de vias		800.000,00	20%	30%	50%			2.000.000,00
Manutenção de		360.000,00	10%	30%	60%		400.000,00	
Recapeamento		1.500.000,00	0%	100%	100%			5.000.000,00
Pavimentação		3.000.000,00	0%	0%	100%			2.000.000,00
Pavimentação com		200.000,00	0%	30%	0%			300.000,00
Pavimentação com		3.500.000,00	0%	40%	100%			3.000.000,00
Manutenção e		200.000,00	0%	0%	0%		200.000,00	
Construção de novas		250.000,00	0%	0%	0%			100.000,00
Construção de		2.500.000,00	0%	100%	0%			1.000.000,00
Manutenção e		3.500.000,00	0%	100%	0%		3.500.000,00	
Ampliação da Escola		500.000,00	0%	0%	0%			500.000,00
Ampliação da Escola		350.000,00	0%	0%	0%			250.000,00
Manutenção das		200.000,00	0%	0%	0%		140.000,00	
Manutenção das		200.000,00	0%	0%	0%		140.000,00	
Construção de		2.334.000,00	0%	0%	0%			2.334.000,00
Construção de		2.700.000,00	0%	20%	0%			2.700.000,00
Ampliação do Prédio		2.500.000,00	0%	0%	0%			2.500.000,00
Manutenção do lar		350.000,00	0%	0%	0%		350.000,00	
Manutenção da casa		250.000,00	0%	0%	0%		200.000,00	
Manutenção do		150.000,00	0%	0%	0%		100.000,00	
Construção de		1.700.000,00	0%	0%	0%			800.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						-	5.030.000,00	22.484.000,00

ORÇAMENTO PARA A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDREIRA		
FONTE	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / SUBFUNÇÃO**	**PREVISÃO**
Municipal	01.122 (SMS)	R$ 1.800.000,00
	01.122 (CMS)	R$ 5.000,00
	01.301	R$ 5.100.000,00
	01.302	R$ 13.714.750,00
	01.303	R$ 450.000,00
	01.304	R$ 200.000,00
	01.305	R$ 900.000,00
	01.306	R$ 10.000,00
	Total da unidade 01	**R$ 22.179.750,00**
Estadual	02.301	R$ 508.297,60
	02.302	R$ 144.000,00
	02.303	R$ 51.383,76
	02.304	R$ 1,00
	02.305	R$ 1,00
	Total da unidade 02	**R$ 703.683,36**
Federal	03.301	R$ 2.534.361,16
	03.302	R$ 1.388.062,27
	03.303	R$ 124.618,32
	03.304	R$ 12.000,00
	03.305	R$ 33.146,76
	03.306	R$ 180.000,00
	Total da unidade 03	**R$ 4.272.188,51**
Royalties	04.301	R$ 748.633,44
	04.302	R$ 1.000.000,00
	04.303	R$ 300.000,00
	04.304	R$ 100.000,00
	04.305	R$ 100.000,00
	Total da unidade 04	**R$ 2.248.633,44**
	Total do orçamento	**R$ 27.404.255,31**

ORÇAMENTO 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 01 (Recursos Próprios)

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 122	Administração Geral
Programa	
Código	
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.200.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 10.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 46.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 5.000,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 5.000,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 5.000,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 30.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 5.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 310.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 70.000,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 5.000,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 30.000,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 2.000,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
Total	**R$ 1.800.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 122	Administração Geral
Programa	
Código	
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.500,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 800,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 300,00

3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 500,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 400,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 100,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 100,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 100,00
Total	**R$ 5.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 301	Atenção Básica
Programa	
Código	
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 4.000.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 325.270,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 5.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 20.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 24.730,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 1.000,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 1.000,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 5.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 16.000,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 3.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
3339034000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 3º	R$ 5.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 5.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 600.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 35.000,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 2.000,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 30.000,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 1.000,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
Total	**R$ 5.100.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 302	Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Programa	
Código	

3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 8.000.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 700.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 150.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 51.000,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 1.000,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 1.000,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 50.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 500.000,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 1.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
3339034000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 3º	R$ 20.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 15.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 3.752.750,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 150.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100.000,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 5.000,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 2.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 5.000,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 100.000,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
Total	**R$ 13.714.750,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 303	Saúde – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	Saúde – Assistência Farmacêutica
Código	

3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 43.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 1.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 1.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 1.000,00

3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 1.000,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 500,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 500,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 100.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 2.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 5.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 30.000,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 200,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 2.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 5.700,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 5.000,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
Total	**R$ 450.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 304	Saúde – Vigilância Sanitária
Programa	
Código	
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 80.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 9.559,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 200,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 200,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 200,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 1.000,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 200,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 200,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 25.041,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 3.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 200,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 10.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 20.000,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 200,00

3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 2.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 10.000,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 5.000,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
Total	**R$ 200.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 305	Saúde – Vigilância Epidemiológica
Programa	
Código	
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 600.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 100.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 1.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 1.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 1.000,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 1.000,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 46.000,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 1.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 1.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 3.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 50.000,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 1.000,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 1.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 5.000,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 5.000,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
Total	**R$ 900.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios (500)
Função 10	Saúde
Subfunção 306	Saúde – Gestão do SUS
Programa	

Código	
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 500,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 500,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 500,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 500,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 500,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 500,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 500,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 5.500,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 500,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00
Total	**R$ 10.000,00**

ORÇAMENTO 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 02 (Transferências do Estado)

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 02	Fundo Municipal de Saúde – Transferências do Estado (621 / 632)
Função 10	Saúde
Subfunção 301	Atenção Básica
Programa	
Código	
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 1,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 1,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 1,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4011)	R$ 1,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (4011)	R$ 1,00
3319113000000 – Obrigações Patronais (4011)	R$ 1,00
3335041000000 – Contribuições (4011)	R$ 1,00
3335043000000 – Subvenções Sociais (4011)	R$ 1,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil (4011)	R$ 20.000,00
3339030000000 – Material de Consumo (4011)	R$ 139.016,60
3339030000000 – Material de Consumo (4090)	R$ 124.614,24
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4011)	R$ 1,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (4011)	R$ 1,00

3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (4011)	R$ 1,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4011)	R$ 1,00
3339034000000 – Outras Despesa de Pessoal Decorrentes de Contratos de 3º (4011)	R$ 1,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4090)	R$ 204.642,76
3339034000000 – Outras Despesa de Pessoal Decorrentes de Contratos de 3º (4090)	R$ 1,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas (4011)	R$ 1,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4011)	R$ 20.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais (4011)	R$ 1,00
3449051000000 – Obras e Instalações (4011)	R$ 1,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4011)	R$ 1,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4090)	R$ 1,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (1632/4292)	R$ 1,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (1632/4293)	R$ 1,00
3449051000000 – Obras e Instalações (1632/4294)	R$ 1,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4295)	R$ 1,00
Total	**R$ 508.297,60**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 02	Fundo Municipal de Saúde – Transferências do Estado (621 / 632)
Função 10	Saúde
Subfunção 302	Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Programa	
Código	

3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 100,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 100,00
3319013000000 – Obrigações Patronais	R$ 100,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 100,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas	R$ 100,00
3319113000000 – Obrigações Patronais	R$ 100,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100,00
3335041000000 – Contribuições	R$ 100,00
3335043000000 – Subvenções Sociais	R$ 100,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 1.000,00
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 40.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 100,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 71.400,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação	R$ 100,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 100,00

3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 100,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
3449051000000 – Obras e Instalações	R$ 100,00
Total	**R$ 144.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 02	Fundo Municipal de Saúde – Transferências do Estado (621)
Função 10	Saúde
Subfunção 303	Saúde – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa 1	Saúde – Assistência Farmacêutica
Código 1088	Fortalecimento e Qualificação da Assistência Farmacêutica
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 51.383,76
Total	**R$ 51.383,76**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 02	Fundo Municipal de Saúde – Transferências do Estado (621)
Função 10	Saúde
Subfunção 304	Saúde – Vigilância Sanitária
Programa 1	Saúde – Coordenação e Execução Técnico-Administrativa da Vigilância Sanitária
Código 2151	Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Vigilância Sanitária
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (4190)	R$ 0,10
3319013000000 – Obrigações Patronais (4190)	R$ 0,10
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4190)	R$ 0,10
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (4190)	R$ 0,10
3339030000000 – Material de Consumo (4190)	R$ 0,10
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4190)	R$ 0,10
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4190)	R$ 0,10
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4190)	R$ 0,10
3449051000000 – Obras e Instalações (4190)	R$ 0,10
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4190)	R$ 0,10
Total	**R$ 1,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 02	Fundo Municipal de Saúde – Transferências do Estado (1621)
Função 10	Saúde
Subfunção 305	Saúde – Vigilância Epidemiológica
Programa 1	Saúde – Coordenação e Execução Técnico-Administrativa das Vigilâncias Ambiental, Epidemiológica e em Saúde do Trabalhador
Código 2179	Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Vigilância em Saúde

3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (4190)	R$ 0,10
3319013000000 – Obrigações Patronais (4190)	R$ 0,10
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (4190)	R$ 0,10
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4190)	R$ 0,10
3339030000000 – Material de Consumo (4190)	R$ 0,10
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4190)	R$ 0,10
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4190)	R$ 0,10
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4190)	R$ 0,10
3449051000000 – Obras e Instalações (4190)	R$ 0,10
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4190)	R$ 0,10
Total	**R$ 1,00**

ORÇAMENTO 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 03 (Transferências da União)

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 03	Fundo Municipal de Saúde – Transferências da União (600 e 601)
Função 10	Saúde
Subfunção 301	Atenção Básica
Programa	
Código	
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (4500)	R$ 100,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4500)	R$ 100,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1604)	R$ 900.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais (4500)	R$ 5.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1604)	R$ 5.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (1604)	R$ 10.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais (4500)	R$ 5.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (1604)	R$ 5.000,00
3335041000000 – Contribuições (4500)	R$ 100,00
3335043000000 – Subvenções Sociais (4500)	R$ 100,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil (4500)	R$ 5.000,00
3339030000000 – Material de Consumo (4500)	R$ 291.461,16
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4500)	R$ 1.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (4500)	R$ 3.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (4500)	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4500)	R$ 800.000,00

3339034000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 3º (4500)	R$ 500.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação (4500)	R$ 100,00
3339048000000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas (4500)	R$ 100,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4500)	R$ 1.000,00
3339108000000 – Outros Benefícios Assistenciais (4500)	R$ 100,00
3449051000000 – Obras e Instalações (4505)	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4500)	R$ 1.500,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4505 - 1601)	R$ 500,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4505 - 2601)	R$ 500,00
Total	**R$ 2.534.361,16**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 03	Fundo Municipal de Saúde – Transferências da União (1600, 1601 e 2601)
Função 10	Saúde
Subfunção 302	Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Programa 1	Saúde – Rede de Atenção Especializada
Código 2177	Fortalecimento e Qualificação da Rede de Atenção Especializada
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (4501)	R$ 1.000,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4501)	R$ 1.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais (4501)	R$ 1.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4501)	R$ 1.000,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (4501)	R$ 1.000,00
3319113000000 – Obrigações Patronais (4501)	R$ 1.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (4501)	R$ 1.000,00
3335041000000 – Contribuições (4501)	R$ 1.000,00
3335043000000 – Subvenções Sociais (4501)	R$ 1.000,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil (4501)	R$ 5.000,00
3339030000000 – Material de Consumo (4501)	R$ 177.854,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (4501)	R$ 5.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (4501)	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4501)	R$ 1.000.000,00
3339034000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 3º (4501)	R$ 188.808,27
3339046000000 – Auxílio-Alimentação (4501)	R$ 100,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4501)	R$ 100,00
3449051000000 – Obras e Instalações (4506)	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4501)	R$ 1.500,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4506 - 1601)	R$ 500,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4506 - 2601)	R$ 500,00
Total	**R$ 1.388.062,27**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 03	Fundo Municipal de Saúde – Transferências da União (1600)
Função 10	Saúde
Subfunção 303	Saúde – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	
Código	
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4503)	R$ 124.618,32
Total	**R$ 124.618,32**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 03	Fundo Municipal de Saúde – Transferências da União (1600)
Função 10	Saúde
Subfunção 304	Saúde – Vigilância Sanitária
Programa	
Código	
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (4502)	R$ 100,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4502)	R$ 100,00
3319013000000 – Obrigações Patronais (4502)	R$ 100,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4502)	R$ 100,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (4502)	R$ 100,00
3319113000000 – Obrigações Patronais (4502)	R$ 100,00
3335041000000 – Contribuições (4502)	R$ 100,00
3335043000000 – Subvenções Sociais (4502)	R$ 100,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil (4502)	R$ 3.000,00
3339030000000 – Material de Consumo (4502)	R$ 5.000,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4502)	R$ 1.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (4502)	R$ 1.000,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (4502)	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4502)	R$ 700,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação (4502)	R$ 100,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4502)	R$ 100,00
3449051000000 – Obras e Instalações (4502)	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4502)	R$ 100,00
Total	**R$ 12.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 03	Fundo Municipal de Saúde – Transferências da União (1600)
Função 10	Saúde
Subfunção 305	Saúde – Vigilância Epidemiológica

Programa	
Código	
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (4502)	R$ 100,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4502)	R$ 20.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais (4502)	R$ 6.946,76
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (4502)	R$ 100,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (4502)	R$ 100,00
3319113000000 – Obrigações Patronais (4502)	R$ 100,00
3335041000000 – Contribuições (4502)	R$ 100,00
3335043000000 – Subvenções Sociais (4502)	R$ 100,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil (4502)	R$ 1.000,00
3339030000000 – Material de Consumo (4502)	R$ 1.000,00
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita (4502)	R$ 2.000,00
3339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (4502)	R$ 100,00
3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (4502)	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4502)	R$ 1.000,00
3339046000000 – Auxílio-Alimentação (4502)	R$ 100,00
3339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores (4502)	R$ 100,00
3449051000000 – Obras e Instalações (4502)	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (4502)	R$ 100,00
Total	**R$ 33.146,76**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 03	Fundo Municipal de Saúde – Transferências da União (1600 e 1605)
Função 10	Saúde
Subfunção 306	Saúde – Gestão do SUS
Programa	
Código	
3319004000000 – Contratação por Tempo Determinado (1605)	R$ 78.200,00
3319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1605)	R$ 80.000,00
3319013000000 – Obrigações Patronais (1605)	R$ 19.000,00
3319016000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1600)	R$ 100,00
3319094000000 – Indenizações Trabalhistas (1600)	R$ 100,00
3319113000000 – Obrigações Patronais (1605)	R$ 1.000,00
3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (1605)	R$ 1.000,00
3335041000000 – Contribuições (1600)	R$ 100,00
3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil (1600)	R$ 100,00
3339030000000 – Material de Consumo (1600)	R$ 100,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1600)	R$ 100,00

3339046000000 – Auxílio-Alimentação (1600)	R$ 100,00
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente (1600)	R$ 100,00
Total	**R$ 180.000,00**

ORÇAMENTO 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 04 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde)

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 04	Fundo Municipal de Saúde – Royalties (1635)
Função 10	Saúde
Subfunção 301	Atenção Básica
Programa	
Código	
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 300.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 448.633,44
Total	**R$ 748.633,44**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 04	Fundo Municipal de Saúde – Royalties (1635)
Função 10	Saúde
Subfunção 302	Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Programa	
Código	
3339030000000 – Material de Consumo	R$ 300.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 700.000,00
Total	**R$ 1.000.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 04	Fundo Municipal de Saúde – Royalties (1635)
Função 10	Saúde
Subfunção 303	Saúde – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	
Código	
3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 300.000,00
Total	**R$ 300.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade 04	Fundo Municipal de Saúde – Royalties (1635)

Função 10	Saúde	
Subfunção 304	Saúde – Vigilância Sanitária	
Programa		
Código 2151	Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Vigilância Sanitária	
3339030000000 – Material de Consumo		R$ 50.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ		R$ 50.000,00
	Total	**R$ 100.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade 04	Fundo Municipal de Saúde – Royalties (1635)	
Função 10	Saúde	
Subfunção 305	Saúde – Vigilância Epidemiológica	
Programa		
Código		
3339030000000 – Material de Consumo		R$ 50.000,00
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ		R$ 50.000,00
	Total	**R$ 100.000,00**